

### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/100.831/2004 INTERESSADO: VALÉRIA RAMOS FRANCISCO

#### PARECER CEE Nº 194 /2005

Nega, em grau de recurso, a autorização para funcionar com Educação Infantil, CA e Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, ao **Colégio Rui Barbosa**, situado na Rua Tenente Virgílio Soares, nº 75, Ouro Preto, Município de Nova Iguaçu.

#### **HISTÓRICO**

Valéria Ramos Francisco, Representante Legal do **Colégio Rui Barbosa** (nome fantasia), situado na Rua Tenente Virgílio Soares, nº 75, Ouro Preto, Município de Nova Iguaçu, solicita, em grau de recurso, autorização para funcionar com Educação Infantil, CA e Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série.

Consta, apensado ao processo em causa, o Processo de  $n^{\circ}$  E-03/10.002.906/2003, cujo parecer conclusivo, emitido em 19/05/04, indefere o pedido de autorização para funcionamento do referido Colégio (fls 07).

A Comissão Verificadora, designada para atuar no Processo E-03/100.831/2004, após visita ao Colégio Rui Barbosa, emitiu, em 11/04/05, parecer desfavorável ao funcionamento do referido Colégio (fls 06), devido às precárias condições físicas e de higiene, em que se encontrava o Colégio no momento da visita.

#### **VOTO DA RELATORA**

Pelo exposto, nego, em grau de recurso, a autorização para funcionar com a Educação Infantil, CA e Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, ao **Colégio Rui Barbosa**, situado na Rua Tenente Virgílio Soares, nº 75, Ouro Preto, Município de Nova Iguaçu, de acordo com o parecer da Comissão Verificadora.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2005.

Irene Albuquerque Maia - Presidente
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare - Relatora
Amerisa Maria Rezende de Campos
Angela Mendes Leite
Arlindenor Pedro de Souza
Esmeralda Bussade
José Carlos da Silva Portugal
Maria Lucia Couto Kamache

Processo nº: E-03/100.831/2004

# CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 06 de setembro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 30/09/2005 Publicado em 07/10/2005 Pág. 15